

Lei n.º 1.585/1999

Altera artigos da Lei n.º 1.536/98, que dispõe sobre a Consolidação Tributária Municipal.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alteradas as disposições constantes do Capítulo III, artigo 81º, item III, alíneas “f” e “g” da Lei n.º 1.536/98, que dispõe sobre as alterações e consolidação tributária do Município de Cachoeira de Minas/MG, e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

“f)- espaço ocupado por trayllers móveis (ano).....6 UF
g)- demais usos das vias e logradouros públicos, não enumerados e desde que devidamente autorizados (por ano).....5 UF

Parágrafo Único- Não será permitida a permanência de trayllers móveis por um período superior a 12 horas, num mesmo local.”

Art. 2º- Alteram-se ainda, por força deste dispositivo o constante do Capítulo V, artigo 83º, alínea f ,da Lei 1.536/98, que passa a ter a seguinte redação:

f) Coleta de entulho
retirada por caminhão.....0,22 UF

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 16 de dezembro de 1999.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.